CONTRATO

CONTRATO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A EMPRESA **RODAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Processo nº: 49/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital nº: 13/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DEMAIS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA **VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS** SENDO DO TIPO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS MÉDIOS, NAS VERSÕES DIESEL E FLEX, PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SOFTWARE "TRAZ VALOR", EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro: cidade jardim, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro a empresa **RODAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.009.135/0001-20**, estabelecida na Av. Tapajos, n° 1041, Bairro São Cristovão, na cidade de Patrocínio/MG, neste ato representada pelo(a) Rubens Vecchio da Silva, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DEMAIS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA **VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS** SENDO DO TIPO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS MÉDIOS, NAS VERSÕES DIESEL E FLEX, PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SOFTWARE "TRAZ VALOR", EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestação de serviços mecânicos e demais serviços automotivos, fornecimento de peças originais e/ou genuínas, componentes e acessórios automotivos novos para veículos leves e médios sendo do tipo motocicletas, veículos leves e veículos médios, nas versões diesel e flex, conforme a tabela abaixo da cláusula 5.1 deste contrato.

1.3. O presente contrato decorre do Processo nº 49/2026, Credenciamento por Inexigibilidade, edital nº 13/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. São parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2.Admite-se a prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à garantia da continuidade do serviço público e à economicidade da contratação, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores dos serviços são aqueles indicados no Anexo II – Descrição dos Serviços, quantidade e valores a serem pagos aos credenciados corresponderá à quantidade de serviços prestados, conforme apurado pela Administração Municipal, a seguir especificados:

ITEM	QTDE	UN	% DE DESCONTO TABELA-TRAZ VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO/QUANT.
001	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINAS	R$ 16.000,00
002	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 16.000,00
003	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 20.000,00
004	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 20.000,00
005	1	SE	38%	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 50.000,00
006	1	SE	38%	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICAS GENUINAS	R$ 50.000,00
007	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS CITROEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 8.500,00
008	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS CITROEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 8.500,00
009	1	SE	25%	CATALOGO DE PECAS CITROEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 1.000,00
010	1	SE	25%	CATALOGO DE PECAS CITROEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 1.000,00
011	1	SE	30%	CATALOGO DE PECAS CITROEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 20.000,00
012	1	SE	30%	CATALOGO DE PECAS CITROEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 20.000,00
013	1	SE	30%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 53.000,00
014	1	SE	30%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 53.000,00
015	1	SE	30%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 50.000,00
016	1	SE	30%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 50.000,00
017	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 105.000,00

018			40%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS. **COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA PARA ME E EPP**	R$ 35.000,00
019	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS.	R$ 105.000,00
020	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS. **COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA PARA ME E EPP**	R$ 35.000,00
021	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 19.000,00
022	1	SE	40%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 19.000,00
023	1	SE	43%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 50.000,00
024	1	SE	43%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 50.000,00
025	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 93.750,00
026	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS. **COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA ME E EPP**	R$ 31.250,00
027	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 93.750,00
028	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS FIAT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS. **COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA PARA ME E EPP**	R$ 31.250,00
029	1	SE	31%	CATALOGO DE PECAS FORD VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 14.000,00
030	1	SE	31%	CATALOGO DE PECAS FORD VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 14.000,00
031	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS FORD VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 10.000,00
032	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS FORD VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 10.000,00
033	1	SE	46%	CATALOGO DE PECAS FORD VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 50.000,00
034	1	SE	46%	CATALOGO DE PECAS FORD VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 50.000,00
035	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS HONDA PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 3.000,00
036	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS HONDA PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 3.000,00
037	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS HONDA PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 2.000,00
038	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS HONDA PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 2.000,00
039	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS HONDA PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 8.750,00
040	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS HONDA PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 8.750,00
041	1	SE	13%	CATALOGO DE PECAS MITSUBICH VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 7.500,00
042	1	SE	13%	CATALOGO DE PECAS MITSUBICH VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 7.500,00
043	1	SE	23%	CATALOGO DE PECAS MITSUBICH VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 1.500,00
044	1	SE	23%	CATALOGO DE PECAS MITSUBICH VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 1.500,00
045	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS MITSUBICH VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 12.000,00
046	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS MITSUBICH VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICAS ORIGINAIS	R$ 12.000,00
047	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS PEUGEOT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 8.000,00
048	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS PEUGEOT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 8.000,00
049	1	SE	25,02	CATALOGO DE PECAS PEUGEOT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 2.000,00
050	1	SE	25,02	CATALOGO DE PECAS PEUGEOT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 2.000,00
051	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS PEUGEOT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 15.000,00
052	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS PEUGEOT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 15.000,00
053	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS REANULT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 6.000,00
054	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS RENAULT PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 40.000,00
055	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS RENAULT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 9.000,00
056	1	SE	25,10%	CATALOGO DE PECAS RENAULT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 9.000,00

057			25,10%	CATALOGO DE PECAS RENAULT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 6.000,00
058	1	SE	26%	CATALOGO DE PECAS RENAULT VEICULOS MEDIOS PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 40.000,00
059	1	SE	29%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 51.000,00
060	1	SE	29%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 51.000,00
061	1	SE	23,01%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 50.000,00
062	1	SE	23,01%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 50.000,00
063	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 105.000,00
064	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS. **COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA PARA ME E EPP**	R$ 35.000,00
065	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 105.000,00
066	1	SE	35%	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN VEICULOS LEVES PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS. **COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA PARA ME E EPP**	R$ 35.000,00
067	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS YAMAHA PARTE DE PECAS ACESSORIOS GENUINOS	R$ 3.000,00
068	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS YAMAHA PARTE DE PECAS ACESSORIOS ORIGINAIS	R$ 3.000,00
069	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS YAMAHA PARTE DE PECAS ELETRICAS GENUINAS	R$ 2.500,00
070	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS YAMAHA PARTE DE PECAS ELETRICAS ORIGINAIS	R$ 2.500,00
071	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS YAMAHA PARTE DE PECAS MECANICA GENUINAS	R$ 9.500,00
072	1	SE	14,62%	CATALOGO DE PECAS YAMAHA PARTE DE PECAS MECANICA ORIGINAIS	R$ 9.500,00

Valor total global estimado: R$ 1.994.500,00 (um milhão e novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. **Os quantitativos e valores totais constantes na tabela acima são meramente estimativos e representam o total de serviços e/ou fornecimentos que o Município poderá utilizar no período e que serão distribuídos de forma igualitária entre todos os CREDENCIADOS.**

5.3. **A quantidade proposta pela pessoa jurídica, conforme tabela constante no seu pedido de credenciamento, representa o limite máximo que a credenciada tem disponibilidade, não estando o Município obrigado a contratação deste limite; sendo elaborado rodízio entre os credenciados para prestação de serviço de forma igualitária, conforme data e horário do pedido de credenciamento e assinatura do contrato.**

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal.

5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.10. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços e/ou fornecimentos previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal solicitante e efetivamente prestados. Os serviços e/ou fornecimentos executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal solicitante através do setor de Regulação, e somente após será encaminhado para pagamento.

5.11. Para o pagamento a Secretaria Municipal solicitante fará a verificação do quantitativo de procedimentos realizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O pagamento será processado apenas através de transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores das peças e serviços acompanharão as atualizações da tabela TRAZVALOR, permanecendo fixo o percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE, além daquelas definidas no edital e termo de referência o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e a fiscalização dos serviços executados pela CREDENCIADA.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter

operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025,o Contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por diade atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
(2) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);
(a) O atraso superior a dois dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 4.553, de 2025,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos discriminados nas dotações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Material para manutenção de veículos: 02.01.03.03.04.122.0109.00.2.129.3.3.9.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.03.01.04.122.0109.00.2010.3.3.9.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:
Material para manutenção de veículos: 02.01.13.01.04.122.0104.00.2.066.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.13.01.04.122.0104.00.2.066.3.3.90.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Material para manutenção de veículos: 02.01.10.01.08.122.0109.00.2.048.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.10.01.08.122.0109.00.2.048.3.3.90.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO:
Material para manutenção de veículos: 02.01.18.01.04.122.0109.00.2.902.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.18.01.04.122.0109.00.2.902.3.3.90.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:
Material para manutenção de veículos: 02.01.21.00.04.131.0109.00.2.160.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.21.00.04.131.0109.00.2.160.3.3.90.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:
Material para manutenção de veículos: 02.01.05.01.04.122.0103.00.2.123.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.05.01.04.122.0103.00.2.123.3.3.90.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Material para manutenção de veículos: 02.01.06.01.12.122.0102.00.2.016.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.06.01.12.122.0102.00.2.016.3.3.90.39 Fonte 1500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
Material para manutenção de veículos: 02.01.12.01.27.122.0103.00.2.082.3.3.90.30 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.12.01.27.122.0103.00.2.082.3.3.90.39 Fonte 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Material para manutenção de veículos: 02.01.17.01.04.122.0106.00.2.300.3.3.90.30 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.17.01.04.122.0106.00.2.300.3.3.90.39 Fonte 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:

Material para manutenção de veículos: 02.01.09.01.04.122.0110.00.2.077.3.3.90.30 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.09.01.04.122.0110.00.2.041.3.3.90.39 Fonte 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.01.10.122.0120.00.2.992.3.3.90.30 Fonte 1500

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.30 Fonte 1500

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.30 Fonte 1621

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.194.3.3.90.30 Fonte 1500

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.194.3.3.90.30 Fonte 1621

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.409.3.3.90.30 Fonte 1621

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2999.3.3.90.30 Fonte 1621

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.305.0122.00.2.415.3.3.90.30 Fonte 1500

Material para manutenção de veículos: 02.01.07.02.10.305.0122.00.2.415.3.3.90.30 Fonte 1621

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.01.10.122.0120.00.2.992.3.3.90.39 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39 Fonte 1621

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.194.3.3.90.39 Fonte 1621

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.409.3.3.90.39 Fonte 1621

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.999.3.3.90.39 Fonte 1621

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.305.0122.00.2.415.3.3.90.39 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.07.02.10.305.0122.00.2.415.3.3.90.39 Fonte 1621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTE:

Material para manutenção de veículos: 02.01.14.01.06.122.0108.00.2.146.3.3.90.30 Fonte 1500

Manutenção e conservação em veículos: 02.01.14.01.06.122.0108.00.2.146.3.3.90.39 Fonte 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO:

Material para manutenção de veículos: 02.01.11.01.15.122.0110.00.2.057.3.3.90.30 Fonte 1500
Manutenção e conservação em veículos: 02.01.11.01.15.122.0110.00.2.057.3.3.90.39 Fonte 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2**.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4**.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
15.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular
15.9. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execuçãode um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos dele, por si e seus sucessores.

Patrocínio, 05 de maio de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO:05945807656

Assinado de forma digital por GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO:05945807656
Dados: 2026.05.07 17:00:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Credenciante

RUBENS VECCHIO DA SILVA:03866814658

Assinado de forma digital por RUBENS VECCHIO DA SILVA:03866814658
Dados: 2026.05.06 08:41:15 -03'00'

RODAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Credenciada

Testemunhas:

1. GABRIEL ANDRADE DA SILVA:13685766643

Assinado de forma digital por GABRIEL ANDRADE DA SILVA:13685766643
Dados: 2026.05.06 13:01:16 -03'00'

2. JANAINA LUZIA MACHADO:00278257283

Assinado de forma digital por JANAINA LUZIA MACHADO:00278257283
Dados: 2026.05.06 13:05:35 -03'00'